



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 09/06/2025 13:22:02.060 - Mesa

REQ n.2211/2025

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº784/2024 que “Dispõe sobre a rotulagem obrigatória dos produtos de origem animal produzidos e comercializados em território nacional com o intuito de dar clareza aos consumidores.” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a, item 9 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 784/2024 que “Dispõe sobre a rotulagem obrigatória dos produtos de origem animal produzidos e comercializados em território nacional com o intuito de dar clareza aos consumidores” para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de número 784/2024, de autoria da Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP chegou à mesa diretora da câmara dos Deputados e foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após apreciação seguirá para a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), em seguida, seguirá para a Comissão de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254662847300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 5 4 6 6 2 8 4 7 3 0 0 *

Finanças e Tributação (CFT) e logo após, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) em rito conclusivo. O presente projeto estabelece a obrigatoriedade da rotulagem dos produtos de origem animal comercializados no Brasil, contendo as práticas específicas adotadas ao longo de toda a cadeia produtiva. No rótulos dos alimentos deve conter informações das etapas como a possibilidade de videomonitoramento e inspeção não anunciada por profissionais externos ou organizações de proteção dos direitos dos animais, pelo menos uma vez por ano, nas instalações de alojamento, no processo de produção e no abate. Além da obrigatoriedade de identificação de práticas como confinamento extremo, descarte de animais recém-nascidos, alteração severa na alimentação, mutilações sem controle da dor e transporte de longa duração.

A solicitação de redistribuição da proposição para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) se justifica em virtude da interligação deste projeto com questões que afetam a pertinência do setor agrário. A aprovação deste projeto pode influenciar diretamente a forma como os produtores rurais e as agroindústrias conduzem suas atividades, exigindo possíveis adaptações em seus processos produtivos para atender às novas regulamentações de rotulagem e inspeção.

Além disso, as medidas propostas visam a garantir o bem-estar animal, dessa forma, é crucial que a CAPADR participe do debate e análise deste projeto, dada sua expertise nas áreas de pecuária e desenvolvimento rural. É fulcral que o PL passe por uma análise técnica e especializada dos impactos que a implementação desta legislação pode ter em diversos setores da economia, bem como propor eventuais ajustes necessários para garantir a viabilidade e eficácia das medidas propostas.

A comissão possui um espaço para o diálogo entre os diversos atores envolvidos na produção agropecuária e agroindustrial, promovendo uma discussão ampla e democrática sobre o projeto de lei e seus desdobramentos para o setor.

Diante do exposto, peço, com a devida vênus, a revisão da distribuição aposto ao PL 784 de 2024, para que além das comissões já distribuídas, também seja incluída no despacho a Comissão de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR para se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR



* C D 2 5 4 6 6 2 8 4 7 3 0 0 *